



# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

ENDEREÇO: RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO – SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES – Tel: (17) 3481 1538  
CEP: 15640-000 - SITE: [www.saojoaoddpontes.sp.gov.br](http://www.saojoaoddpontes.sp.gov.br)

São João das Duas Pontes, 30 de junho de 2023

OFÍCIO PJ nº 78/2023

Excelentíssimo Senhor

**OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES  
PROTOCOLO Nº 57  
DATA 30 / 06 / 23

Excelentíssimo Senhor Presidente, Caros Vereadores

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio requerer a realização de **sessão extraordinária**, conforme estabelece em seu art 16, § 3º, I da Lei Orgânica do Município.

O Poder Executivo ressalta a necessidade da deliberação e votação em caráter de **URGÊNCIA**, referente aos:

**PROJETO DE LEI Nº. 13 /2023**

*“Dispõe sobre alteração da Lei nº1.367/2001”.*

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

**JOSÉ CARLOS CEZARE**

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES  
PROCOLO Nº 57  
DATA 30 / 06 / 23

## PROJETO DE LEI Nº 13 / 2023

*"Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.367/2001".*

**JOSÉ CARLOS CEZARE**, Prefeito Municipal de São João das Duas Pontes, Comarca de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São João das Duas Pontes aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.


**Art. 1º** - O Art. 1º, da Lei nº 1.367, de 2 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a parcelar débitos de pessoas físicas ou jurídicas, inscritos na Dívida Ativa do Município ou não, ajuizados judicialmente ou não, em até 18 (dezoito) parcelas.**

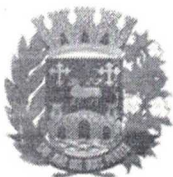
**Parágrafo único - Poderão ser parcelados os débitos relativos a impostos, taxas de serviço, contribuições em geral, bem como qualquer outro valor relativo a crédito do Município, cabível de ingresso nos cofres públicos municipais.**

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.537, de 5 de abril de 2006, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João das Duas Pontes, em 30 de junho de 2023.



**José Carlos Cezare**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 13/23

CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES  
PROTOCOLO Nº 57  
DATA 30 / 06 / 23

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Nobres Vereadores.

Encaminho à sempre lúcida apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que “dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei nº 1.367/2001”, autorizando o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos de pessoas físicas ou jurídicas, inscritos na Dívida Ativa do Município ou não, ajuizados judicialmente ou não, em até 18 (dezoito) parcelas.

A lei propõe, ainda, que poderão ser parcelados os débitos relativos a impostos, taxas de serviço, contribuições em geral, bem como qualquer outro valor relativo a crédito do Município, cabível de ingresso nos cofres públicos municipais.

Referida propositura tem o intuito de promover a regularização de créditos do município decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a todos e quaisquer créditos municipais, visando dessa forma aumentar a arrecadação aos cofres públicos.

Dito isso, considerando o exposto acima, submetemos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres pares, esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo, para tanto requerendo, desde já, a convocação de sessão extraordinária, tendo em vista a importância do tema tratado.

Atenciosamente.

  
**JOSÉ CARLOS CEZARE**  
Prefeito Municipal